SENTENÇA – Homologação de Acordo obtido em Audiência de Conciliação

Processo n°: **0016193-90.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: **Tânia Maria Pereira**Requerido: **Abesalão Bernardo**Data da Audiência: 26/09/2013 às 16:00h

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) de ano de dois mil e treze (2013), às 16 horas, no Edifício do Fórum local de São Carlos/SP, na sala de audiências da 5ª Vara Cível, onde presentes se encontravam a Dra. Irene Benatti, conciliadora nomeada nos termos do Comunicado nº 502/03 da Corregedoria Geral da Justiça, comigo Escrevente ao final assinado, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de São Carlos/SP, Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, presidindo os trabalhos. Aberta a presente audiência por determinação do MM. Juiz, feito o apregoamento, verificou-se o comparecimento do procurador da autora, Dr. Ramon Correa da Silva, bem como do requerido, desacompanhado de advogado. Ausente a autora. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, esta resultou frutífera, nos termos seguintes: "1- O requerido já efetuou a transferência do veículo, conforme documento (protocolo) que é juntado aos autos nesta data, não havendo multa ou débitos a serem pagos; 2- Pedem homologação e extinção do presente processo." A seguir, então, levados os fatos ao conhecimento do MM. Juiz, por ele foi proferida a seguinte decisão: "Homologo por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes na presente audiência e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Registre-se." Nada mais. Saem os presentes intimados. Depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, _____ (Vania Regina Pereira Poloni), Escrevente, subscrevo.

MM. Juiz:

Conciliadora:

Dr. Ramon Correa da Silva:

Abesalão Bernardo: